



Câmara Municipal
Jundiaí
SÃO PAULO

RESOLUÇÃO Nº. 611 , de 08/02/2022

Processo: 86.353

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 837

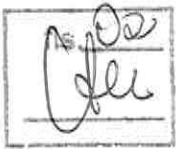
Autoria: **DOUGLAS DO NASCIMENTO MEDEIROS**

Ementa: Altera o Regimento Interno para revogar disposições relativas à Sessão Secreta.

Arquive-se

Diretoria Legislativa

16/02/2022



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 837

<p>Diretoria Legislativa À Procuradoria Jurídica.</p> <p>Diretor 24/02/2021</p>	<p>Prazos:</p> <p>projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias</p>	<p>Comissão</p> <p>20 dias - - - -</p>	<p>Relator</p> <p>7 dias - - - 3 dias</p>
	<p>Parâmetro nº 36</p>	<p>QUORUM: MA</p>	

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
<p>À CJR.</p> <p>Diretor Legislativo 02/03/21</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/></p> <p>Presidente 02/03/21</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p><input type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA <input type="checkbox"/> Outras:</p> <p>Relator 02/03/21</p>
<p>À _____.</p> <p>Diretor Legislativo / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p>
<p>À _____.</p> <p>Diretor Legislativo / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p>
<p>À _____.</p> <p>Diretor Legislativo / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p>
<p>À _____.</p> <p>Diretor Legislativo / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p>

--	--	--



P 45555/2021

PUBLICAÇÃO Pubblica
05/03/21

Apresentado.
Encaminhe-se às comissões indicadas:

Fay Sola
Presidente
02/03/2021

APROVADO
Fay Sola
08/02/2022

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 837
(Douglas do Nascimento Medeiros)

Altera o Regimento Interno para revogar disposições relativas à Sessão Secreta.

Art. 1º. O art. 112 do Regimento Interno (Resolução nº 379, de 13 de novembro de 1990) passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 112. O voto é público e aberto." (NR)

Art. 2º. São revogados do Regimento Interno:

I – o inciso VII do art. 31;

II – os arts. 92 a 94; e

III – a alínea f do inciso I do *caput* do art. 157.

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A Sessão Secreta foi criada como ferramenta para discussão de assuntos julgados inapropriados para o regime político da época, garantindo, assim, a segurança dos parlamentares. Hoje, esse recurso não se faz necessário, diante da necessidade de transparência de todas as atividades legislativas. Considerando também a Emenda à Lei Orgânica 62/2014, que

Douglas do Nascimento Medeiros

Fay



(PR n.º 837 - fls. 2)

extinguiu esse tipo de sessão, tornando, portanto, sem efeito esse capítulo do Regimento Interno, se faz necessária a conformação de seu texto.

Sala das Sessões, 24/02/2021

Douglas Medeiros
DOUGLAS MEDEIROS

Paulo
Kachan

Albino
Albino
Blanco

Kachan

Fay Sol
Garay

dika

Kachan

Wode



RESOLUÇÃO N.º 379, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1990

Institui novo Regimento Interno da Câmara Municipal.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou o Plenário na Sessão Extraordinária de 09 de novembro de 1990, **PROMULGA** a seguinte resolução:

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Capítulo I

Da Sede

Art. 1º. A Câmara Municipal de Jundiaí tem sede no prédio denominado “VEREADOR LÁZARO DE ALMEIDA (‘Arquimedes’)", situado na Rua Barão de Jundiaí, 128.

Parágrafo único. Na sede da Câmara só haverá atividade específica de suas funções institucionais, permitido, excepcionalmente, a juízo do Presidente, ato cívico, partidário, educacional, cultural ou outro de manifesto interesse público, mediante prévio e expreso compromisso de responsabilidade do interessado.

Art. 2º. A polícia interna é privativa do Presidente e será cumprida pelos seus servidores, podendo ele requisitar força da Guarda Municipal ou força policial.

Art. 3º. Praticada infração penal na sede da Câmara, o Presidente:

I – havendo flagrante, fará a prisão e apresentará o infrator à autoridade policial; ou

II – informará a autoridade policial.

Art. 4º. É vedado portar arma na sede da câmara, podendo o Presidente determinar revista, e a quem a ela se recusar fará impedir o ingresso ou a permanência.

Capítulo II

Da Instalação da Legislatura

Art. 5º. A instalação da legislatura e a posse dos Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito eleitos far-se-ão na data legal, às dez horas, em sessão solene, independente de número, sob a presidência do Vereador mais votado dentre os presentes.

Parágrafo único. Para ser empossado, o eleito:

a) apresentará o diploma expedido pela Justiça Eleitoral;



(Texto consolidado do Regimento Interno – pág. 14)

Parágrafo único. No caso do inciso I deste artigo, o Vice-Presidente encaminhará ao Presidente as decisões do Plenário que dependam de suas providências, salvo urgência plenamente justificada.

Seção IV

Dos Secretários

Art. 31. Ao Primeiro Secretário compete:

- I – assumir a Presidência, na falta eventual do Vice-Presidente e do 2º Vice-Presidente, respeitado o disposto na Seção V deste Capítulo;
- II – quando se fizer necessário, proceder à chamada dos Vereadores, anotando as ausências justificadas e as injustificadas;
- III – fiscalizar a redação das atas e assiná-las após o Presidente;
- IV – ler, nas horas destinadas por este Regimento, a matéria sujeita à deliberação ou conhecimento do Plenário, quando o autor não tenha requerido autorização para a leitura;
- V – proceder à verificação de votações;
- VI – assinar, com o Presidente, os atos da Mesa;
- VII – lavrar, de próprio punho, a ata das sessões secretas.

Art. 32. Compete ao Segundo Secretário:

- I – substituir o Primeiro Secretário em suas ausências ou impedimentos;
- II – fazer o resumo fiel do que ocorrer na sessão, comunicando à Presidência as irregularidades que constatar;
- III – (revogado);
- IV – quando necessário, anotar o tempo e o número de vezes que cada Vereador ocupar a tribuna;
- V – (revogado)
- VI – (revogado)
- VII – assinar as atas das sessões;
- VIII – assinar, com o Presidente, os atos da Mesa.

Seção V

Dos Substitutos

Art. 33. Ausentes o Presidente, o Vice-Presidente e o Segundo Vice-Presidente, os Secretários os substituem; ausentes os Secretários, o Terceiro e o Quarto Secretários os substituem; ausentes também estes, o Presidente convidará qualquer Vereador para assumir os cargos da Secretaria.



- II – a duração é indeterminada;
 - III – a ordem dos trabalhos é estabelecida pelo Presidente;
 - IV – falam somente o Presidente e oradores por ele designados ou convidados;
 - V – a de entrega de títulos e honrarias poderá realizar-se fora do recinto da Câmara Municipal, obedecidas as disposições contidas no § 2º do art. 35 da Lei Orgânica de Jundiaí.
- § 2º. No caso do inciso V do § 1º deste artigo, ato da Presidência disporá sobre os procedimentos necessários à realização das sessões solenes.

Capítulo V

Da Sessão Especial

Art. 91. A sessão especial destina-se a:

- I – comemoração de fato histórico ou fato relevante para o Município; e
- II – homenagens especiais, a critério da Presidência.

§ 1º. A sessão especial será convocada por:

- I – iniciativa do Presidente; ou
- II – decisão plenária por maioria de dois terços, a requerimento justificado de um terço dos Vereadores.

§ 2º. Na sessão especial:

- I – a abertura faz-se com qualquer número;
- II – a duração é indeterminada.

Capítulo VI

Da Sessão Secreta

Art. 92. A sessão secreta será convocada por motivo relevante, pelo Presidente, após decisão plenária tomada por maioria de dois terços, a requerimento verbal sumário.

Parágrafo único. Na sessão secreta:

- I – estarão presentes somente os vereadores;
- II – preliminarmente, será votada a necessidade de o objeto ser secreto; se não o for, a sessão tornar-se-á pública;
- III – ao final, será votada a necessidade de se publicar a matéria, no todo ou em parte.

Art. 93. A ata será lavrada pelo Secretário e lida, discutida e votada, na própria sessão.

§ 1º. À ata se juntará:

- I – a fala, reduzida a escrito, do orador interessado;
- II – outro documento, a juízo do Presidente.



(Texto consolidado do Regimento Interno – pág. 32)

§ 2º. Aprovada a ata, o invólucro será lacrado, datado e assinado pelos presentes.

§ 3º. A ata só será desarquivada e aberta mediante decisão plenária, em sessão secreta, tomada por maioria de dois terços, sob pena de responsabilidade.

Art. 94. À sessão secreta aplicam-se as normas regimentais que não colidirem com este capítulo.

Capítulo VII

Das Atas

Art. 95. De cada sessão da Câmara lavrar-se-á uma ata resumida, contendo o nome dos Vereadores presentes e dos ausentes, e uma exposição sucinta dos trabalhos, a fim de ser lida e submetida ao Plenário.

§ 1º. A ata será lavrada, ainda que, por falta de número, a sessão seja encerrada.

§ 2º. Os documentos lidos em sessão serão enunciados resumidamente na ata.

§ 3º. Em nenhuma ata será inserido documento, sem requerimento escrito, subscrito por um terço (1/3) dos membros da Câmara e aprovado pelo Plenário.

§ 4º. (revogado)

Art. 95-A. Toda sessão da Câmara será gravada em sistema de Ata Eletrônica.

§ 1º. Para os fins deste Regimento Interno, considera-se Ata Eletrônica o registro de toda a sessão em meio magnético e/ou eletrônico de som e imagem, excluídos os períodos de suspensão dos trabalhos.

§ 2º. Para acompanhar a Ata Eletrônica será lavrado um registro resumido das principais ocorrências, contendo, quanto à sessão:

I – tipo e número;

II – legislatura, sessão legislativa, data completa e horário de início e término dos trabalhos;

III – nomes dos vereadores presentes e dos ausentes;

IV – nomes dos vereadores que presidiram e secretariaram os trabalhos;

V – registro dos horários de início e término da fala de cada orador e do respectivo objeto da fala.

§ 3º. A Ata Eletrônica integra a ata da sessão.

Art. 95-B. Se a Ata Eletrônica não puder ser gravada, proceder-se-á da seguinte forma:

I – a sessão será gravada em meio magnético ou eletrônico apropriado para áudio;

II – lavrar-se-á o registro referido no § 2º do art. 95-A.

Art. 95-C. A partir da gravação da Ata Eletrônica elaborar-se-á, ainda:

I – cópia, que será arquivada em local distinto do arquivamento daquela;

II – editada em meio magnético e/ou eletrônico próprio, com os cortes dos períodos de suspensão dos trabalhos e outros definidos pela Presidência.



h) trâmite de proposição não-inclusa na Ordem do Dia:

1. retirada;
2. sustação;
3. retomada de trâmite;
4. juntada ou desentranhamento de documentos;
5. retirada de emenda não apreciada;

i) manifestação de Vereador:

1. voto de congratulações ou louvor;
2. voto de pesar por falecimento;
3. censura;
4. junto a pessoas ou entidades públicas ou privadas não-municipais, para solicitação de esclarecimentos ou providências ou para apresentação de congratulações ou elogios por qualquer iniciativa que tenha promovido ou esteja promovendo no momento presente;

j) licença de Vereador, exceto para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do Município, nos termos da Lei Orgânica de Jundiaí, art. 16;

k) realização de consulta pública de proposição.

Parágrafo único. O Vereador que requerer verificação de presença não poderá se ausentar do plenário enquanto durar a verificação requerida, sob pena de seu nome ser computado entre Vereadores que registraram presença, para os efeitos regimentais do momento.

Art. 156. A Presidência é soberana na decisão sobre os requerimentos de sua alçada, salvo os que pelo próprio Regimento devam receber a sua anuência.

Parágrafo único. No caso de entender o Presidente que determinado requerimento não deva ser encaminhado, solicitará pronunciamento da comissão competente e determinará, a seguir, a sua inclusão na Ordem do Dia para deliberação final do Plenário.

Seção III

Dos Requerimentos de Alçada do Plenário

Art. 157. É de alçada plenária:

I – verbal e sumário, o requerimento de:

- a) suspensão da sessão;
- b) prorrogação da sessão extraordinária e da ordem do dia da sessão ordinária;
- c) votação nominal;
- d) destaque;
- e) (revogado)



(Texto consolidado do Regimento Interno – pág. 49)

f) convocação de sessão secreta;

g) vista de processo, quando em sessão;

I-A – verbal, admitida unicamente discussão, o requerimento de:

a) adiamento;

b) retirada, desde que formulado pelo autor, de:

1. projeto constante da Pauta;

2. emenda substitutiva;

c) preferência;

d) exclusão de projeto constante da pauta, limitada a uma única vez;

e) urgência;

f) retirada de urgência;

II – escrito, sem justificativa de voto o requerimento de:

a) informação do Prefeito sobre assunto referente à administração;

b) sessão:

1. (revogado)

2. (revogado)

3. não-realização de sessão ordinária;

4. adiamento da data de sessão ordinária imediata a feriado ou ponto facultativo;

5. convocação de sessão solene e especial;

6. inserção de documentos nos anais;

7. audiência de comissão, ressalvada alçada do Presidente;

8. formação de comissão temporária;

9. convocação de titular de cargo de primeiro escalão na Administração, para prestar informações em Plenário sobre sua Pasta;

10. licença de Vereador para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do Município, nos termos da Lei Orgânica de Jundiaí, art. 16, II;

11. instauração de processo para destituição de membro da Mesa;

c) constituição de Frente Parlamentar.

Parágrafo único. Não se admitirá, na mesma sessão, para a mesma matéria:

I – mais de três requerimentos de adiamento;

II – reiteração de requerimento já votado;

III – pedido de urgência, uma vez deliberada pelo Plenário o seu adiamento.



PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº 36

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 837

PROCESSO Nº 86.353

De autoria do Vereador **DOUGLAS DO NASCIMENTO MEDEIROS**, o presente projeto de resolução altera o Regimento Interno para revogar disposições relativas à Sessão Secreta.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 03/04, e vem instruída com documentos de fls. 05/10.

É o relatório.

PARECER:

Do aspecto orgânico-formal da propositura. Da competência e da iniciativa.

A proposta em exame, sob o aspecto orgânico-formal, se afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência e iniciativa (art. 6º "caput", c/c o art. 14, inc. II, e art. 55, II da Lei Orgânica de Jundiaí c/c o art. 142, IV e V, c/c o art. 216, I do Regimento Interno da Edilidade), obedecendo, portanto, aos preceitos regimentais da Casa.

A matéria é de natureza legislativa, disciplinada por meio de resolução, pois aborda temática pertinente o Regimento Interno desta Casa de Leis.

Quanto à alteração regimental não vislumbramos empecilhos incidentes sobre a pretensão, posto que somente poderá se dar através de resolução.

Relativamente ao quesito mérito,
pronunciar-se-á o soberano Plenário.

[assinatura] [assinatura]



Nos termos do art. 216, § 1º, do Regimento Interno da Edilidade, sugerimos a oitiva tão somente da Comissão de Justiça e Redação que se pronunciará sobre os aspectos legalidade e mérito.

QUORUM: maioria absoluta (art. 216, § 2º,

RI).

Jundiaí, 26 de fevereiro de 2021.

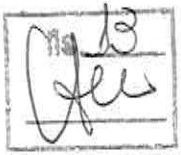
[Handwritten signature]
Fábio Nadal Pedro
Procurador Jurídico

[Handwritten signature]
Samuel Cremasco Pavan de Oliveira
Agente de Serviços Técnicos

[Handwritten signature]
Pedro Henrique O. Ferreira
Agente de Serviços Técnicos

[Handwritten signature]
Gabriely Alves Barberino
Estagiária de Direito

[Handwritten signature]
Anni G. Satsala
Estagiária de Direito



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO 86.353

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 837, do Vereador DOUGLAS DO NASCIMENTO MEDEIROS, que altera o Regimento Interno para revogar disposições relativas à Sessão Secreta.

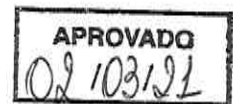
PARECER

O autor da presente propositura, em sua justificativa, esclarece que o objetivo do projeto de resolução visa revogar disposições relativas à Sessão Secreta pois o recurso não se faz mais necessário, diante da necessidade de transparência de todas as atividades legislativas.

Assim, este mesmo parecer confirma a condição de legalidade para o prosseguimento da tramitação sem impedimentos.

Isto posto, no que tange à alçada regimental desta Comissão, este relator **vota favorável** ao projeto em questão.

Sala das Comissões, 02/03/2021




ANTONIO CARLOS ALBINO
Presidente e Relator

CÍCERO CAMARGO DA SILVA


EDICARLOS VIEIRA
"Edicarlos - Vetor Oeste"


Eng. MARCELO GASTALDO


ROGÉRIO RICARDO DA SILVA



RESOLUÇÃO Nº 611, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2022

(Douglas Medeiros)

Altera o Regimento Interno para revogar disposições relativas à Sessão Secreta.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 08 de fevereiro de 2022, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. O art. 112 do Regimento Interno (Resolução nº 379, de 13 de novembro de 1990) passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 112. O voto é público e aberto.” (NR)

Art. 2º. São revogados do Regimento Interno:

I – o inciso VII do art. 31;

II – os arts. 92 a 94; e

III – a alínea f do inciso I do *caput* do art. 157.

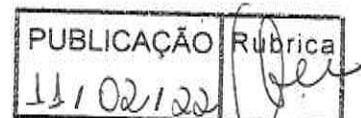
Art. 3º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em oito de fevereiro de dois mil e vinte e dois (08/02/2022).


FAQUAZ TAÇA
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em oito de fevereiro de dois mil e vinte e dois (08/02/2022).


GABRIEL MILESI
Diretor Legislativo



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 837

Juntadas:

fls. 02 a 10 em 24/02/2021 (Jee); fls. 11 e 12
em 26/02/2021 (Jee); fls. 13 em 02/03/2021 (Jee)
fls. 14 em 14/02/2022 (Jee)

Observações: